



Contrato nº 009/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MARIO HENRIQUE HIKIDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Referente Pregão Presencial n.º 8/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 8/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARIO HENRIQUE HIKIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.119/0001-81, sediada em Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Avenida Walter Guimarães da Costa, nº 41, Trevo, neste ato representada pelo **Sr. Mario Quendi Hikida**, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.741.254 SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob o nº 278.704.569-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer combustível, (Óleo diesel tipo B (metropolitano) para suprir as necessidades dos veículos da frota municipal de todos os departamentos, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 8/2013

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, da ANP, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O combustível será fornecido pela CONTRATADA quando do abastecimento dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal diretamente na bomba de combustível do vencedor do certame. Os produtos cotados deverão ser fornecidos de forma parcelada, sempre mediante requisição que autoriza que os veículos sejam abastecidos. O abastecimento dos veículos da frota municipal terá que ser feito individualmente por veículo, em estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano de Nova Santa Bárbara e através de equipamentos e instalações do fornecedor devidamente regularizados de acordo com



as Leis de comercialização de combustíveis vigente no país.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fornecerá o objeto contratado de forma imediata e parcelada, conforme as necessidades dos veículos, com previsão de consumo por 06 (seis) meses, ou até o fornecimento atingir o valor estimado do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Os produtos serão fornecidos através do abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, diretamente no posto de combustível, todos os dias da semana, no período das 06:00 às 20:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 8/2013 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 112.754,40 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para aquisição do combustível Óleo diesel tipo B (metropolitano).

Parágrafo único: No valor total estão incluídas todas as despesas com mão de obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, prêmios das apólices de seguro pertinentes, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos cotados, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irreajustável.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento de combustível será apurado por quinzena com fechamento nos dias 1º e 16º de cada mês. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega na Prefeitura Municipal dos documentos fiscais devidamente atestadas pelo servidor que promoveu o abastecimento de cada veículo, acompanhados das respectivas requisições de Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Quando do fechamento da quinzena os preços a serem considerados serão os preços a vista, constantes nas bombas de abastecimento (no dia do abastecimento), deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de desconto linear (PD) decorrente da oferta/lance vencedora da licitação, obtido com a aplicação da fórmula contida no item 9 do edital convocatório.

Parágrafo Segundo - A Divisão de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser suspenso, quando se verificar erro na fatura, caso em que será efetuado após a tomada das providências pertinentes pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se compromete a emitir o respectivo cupom fiscal no valor correspondente ao constante na bomba de abastecimento (no dia do abastecimento), deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de desconto linear (PD) e entregá-los diariamente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo que a cada abastecimento deverá ser fornecida cópia do cupom fiscal ao portador da requisição de abastecimento. No cupom fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ da Contratante, placa do veículo ou identificação clara (para veículos que não possuem placa) que está sendo abastecido, nome completo do motorista, nº do RG e assinatura, departamento a que o veículo pertence e quilometragem do veículo.

Parágrafo Quinto – Os Pagamentos somente serão efetuados após a apresentação das Notas Fiscais no Departamento de Compras contra a apresentação de Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme dispõe o Art. 40, inc. 14, alínea a, c/c Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei 8666/93. Desta forma a Contratada é obrigada a manter durante toda vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 036/2012, principalmente em relação aos Certificados de Regularidades acima descritos, Art. 54, inciso XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendências em sua Regularidade Fiscal (CND do INSS e CRF do FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



Os preços serão reajustados automaticamente, para mais ou para menos, sempre que houver alteração nos preços de bomba dos combustíveis, para venda a vista, entendido que o novo preço corresponderá sempre ao preço a vista da bomba, decrescido do valor correspondente ao percentual de desconto (PD) decorrente da oferta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes promovidos pela CONTRATADA não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado às variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sempre que julgar necessário, poderá exigir a apresentação de Portarias Interministeriais dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela CONTRATADA, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA ao órgão competente, elaboradas com o propósito de parametrizar o preço de venda dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido neste termo, responsabilizando-se pela sua qualidade;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

Garantir a boa qualidade dos combustíveis fornecidos, de acordo com as normas fixadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e legislação específica;

Fornecer combustível especial no caso de falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço unitário;

Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara ou a terceiros, ainda que culposo, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos combustíveis ou na prestação dos serviços, bem como decorrentes do uso de combustível adulterado (fora dos padrões da Agência Nacional de Petróleo – ANP).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 – Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 340; 04 – Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 – Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 590; 610; 620; 04.003 – Divisão de Agricultura; 20.601.0190.2014 – Manutenção da Divisão de Agricultura; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1260; 05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1450; 1460; 1470; 1480; 1490; 1500; 06.001 – Divisão de Esporte e Laser; 27.812.0300.2024 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2070; 07 – Secretaria de Saúde; 07.001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2560;



08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 3060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos estão de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato ou do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Mario Quendi Hikida

Mario Henrique Hikida - CONTRATADA

Maria José Rezende

Setor de Compras - Responsável pelo Acompanhamento do Contrato